

**ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**JUDICIALIZAÇÃO DA
SAÚDE PÚBLICA
2019**



Newton

A Judicialização da Saúde Pública refere-se à busca ao Poder Judiciário para obtenção do medicamento ou tratamento negado pelo SUS, na maioria das vezes por questões orçamentárias. É reflexo de um sistema de saúde deficitário, que não consegue concretizar com satisfação a proteção desse Direito Fundamental.



A partir da Constituição da República de 1988 (CR/88) o governo assume o dever de oferecer aos cidadãos direito a tratamento médico eficaz e adequado.

O art. 196 da CR/88 descreve que: “saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado”. Por sua vez, o art. 198, II, da CR/88 estabelece que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

O direito fundamental à saúde foi ainda regulado pela Lei nº 8.080/90, a qual estabelece que cabe ao Poder Público promover os meios para a realização do direito à saúde.

Dessa forma, o Estado tem o dever de oferecer medicamentos gratuitos para a população, vagas para realização de cirurgias e exames. O objetivo é assegurar a sociedade o acesso aos medicamentos e tratamentos que não teriam condições de pagá-los. Em regra, os medicamentos devem estar credenciados pelo Estado e implantado nas secretarias e postos de saúde. No entanto, caso algum medicamento não esteja no rol da ANVISA

EXPEDIENTE

Cartilha elaborada por professores e monitores do Centro de Exercício Jurídico.

Coordenação: Professor Ronaldo Braga

Professor Responsável: Frederico Freitas

APOIO: Núcleo de Publicações Acadêmicas

Projeto gráfico: Ariane Lopes

ele pode ser obtido judicialmente desde que fique comprovado a sua eficácia para o devido tratamento, assim tem entendido o Superior Tribunal de Justiça.

Para o ajuizamento da ação judicial faz-se necessária a apresentação de uma série de documentos, destacando-se o laudo circunstanciado do médico que assiste o paciente.

A JUDICIALIZAÇÃO E OS PLANOS DE SAÚDE

Em 1998 foi promulgada a Lei nº 9.656, que passou a regulamentar os planos e seguros de saúde.

O contrato de plano de saúde é uma prestação de serviços, portanto deve conter informações com linguagem simples, clara e objetiva, essas cláusulas precisam ser adequadas para que o consumidor possa entender o que está escrito.

O plano de saúde não pode oferecer o tratamento de maneira incompleta. É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas, contado da data da contratação.

A recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada, pode gerar até mesmo indenização por danos morais.

Portanto, nessas demandas é importante analisar o contrato e verificar os motivos pelos quais o plano de saúde está negando a cobertura pelo tratamento. Cabe lembrar que o contrato de plano de saúde é submetido ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).





newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de
Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



Newton
CEJU | Centro de
Exercício Jurídico